



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
IFMG – CAMPUS FORMIGA
GABINETE DO DIRETOR GERAL

Rua Padre Alberico, nº 440 – Bairro São Luiz – CEP 35570 000 – Formiga/MG
Tel.: (37) 3321-4094 – Fax: (37) 3322-2330 – E-mail: gabinete.formiga@ifmg.edu.br

PORTARIA Nº 06 de 18 de fevereiro de 2014.

Normatiza as condições de
uso do estacionamento do
IFMG – *Campus* Formiga.

O DIRETOR GERAL DO CAMPUS FORMIGA DO INSTITUTO FEDERAL, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS, PROF. ROBSON DE CASTRO FERREIRA, nomeado pela Portaria nº 949 de 27/09/2013, no uso de suas atribuições legais e atendendo as Resoluções nº 303/2008 e 304/2008 do CONTRAN;

RESOLVE:

Art. 1º Normatizar as condições de uso do estacionamento do IFMG – Campus Formiga, sob os critérios aqui estabelecidos, atendendo à legislação vigente.

Art. 2º O uso do estacionamento nas dependências do IFMG – Campus Formiga é rotativo, de concessão gratuita, não gerando direitos para os usuários, nem constituindo uma obrigação para a Instituição.

Art. 3º O uso rotativo do estacionamento destina-se exclusivamente aos servidores em efetivo exercício, aos professores substitutos, professores temporários e funcionários terceirizados do IFMG – Campus Formiga, devidamente cadastrados, não se estendendo, sob qualquer hipótese, a parentes, seus dependentes ou a terceiros.

I – O usuário deverá fazer uso de somente uma vaga do estacionamento, sendo proibido o estacionamento simultâneo de dois ou mais veículos que estejam registrados para um mesmo usuário, de acordo com o cadastro efetuado no Setor de Transporte / Diretoria de Administração e Planejamento (DAP).

Art. 4º O uso do estacionamento é exclusivamente para o período em que os usuários, citados no artigo anterior, estiverem em serviço no campus, não sendo permitido deixar o veículo após o expediente de trabalho (pernoite) ou nos finais de semana.

Art. 5º Caso o usuário do estacionamento troque de veículo, deverá dirigir-se ao Setor de Transporte / Diretoria de Administração e Planejamento (DAP) e atualizar seu cadastro, registrando as características do novo veículo e solicitando a remoção do veículo antigo do cadastro.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
IFMG – CAMPUS FORMIGA
GABINETE DO DIRETOR GERAL

Rua Padre Alberico, nº 440 – Bairro São Luiz – CEP 35570 000 – Formiga/MG
Tel.: (37) 3321-4094 – Fax: (37) 3322-2330 – E-mail: gabinete_formiga@ifmg.edu.br

Art. 6º Mediante cadastro prévio no Setor de Transporte / Diretoria de Administração e Planejamento (DAP), será fornecido ao usuário do estacionamento adesivo de identificação veicular, que deverá ser mantido afixado no para-brisa frontal do veículo, em local visível externamente. Sem essa identificação, o usuário ficará impedido de entrar com o veículo nas dependências do campus.

I – O adesivo de identificação será fornecido num limite de 02 (dois) adesivos por usuário;

II – O usuário será responsável pelo adesivo de identificação veicular, devendo removê-lo antes de transferir o veículo para outrem;

Art. 7º O crachá funcional complementar a identificação veicular. O usuário deve apresentar-se, com o respectivo crachá, ao funcionário na guarita da Portaria de Veículos ou, na ausência de funcionário na guarita, a apresentação do crachá poderá ser solicitada pelo vigilante. Sem essa identificação, o usuário ficará impedido de entrar com o veículo nas dependências do campus.

Art. 8º Ao adentrar nas dependências do campus, a partir da Portaria de Veículos, o usuário deve respeitar o limite de velocidade de 10Km/h e tomar todos os cuidados quanto à segurança das pessoas da comunidade que transitam nas dependências do IFMG – Campus Formiga.

Art. 9º Será permitido o uso do estacionamento por pessoas estranhas ao quadro funcional do IFMG – Campus Formiga, nos seguintes casos:

I – Serviços de utilidade para o IFMG – Campus Formiga, como: correios, ambulâncias, entrega de materiais por fornecedores, prestadores de serviços de energia / hidrosanitário / telefonia / internet;

II – Veículos oficiais de outras instituições públicas, desde que: estejam devidamente identificados, estejam devidamente autorizados pelo funcionário da Portaria de Veículos ou vigilante, haja vaga disponível ou o condutor permaneça no interior do veículo;

III – Prestadores de serviços sem ônus para o IFMG – Campus Formiga, ou servidores de outros *campi* que estejam colaborando com o IFMG – Campus Formiga, desde que haja o prévio aviso, por meio de pedido de liberação pelo setor interessado, dirigido à Diretoria de Administração e Planejamentos, com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

Art. 10º O usuário motociclista, após estacionar a moto, deverá remover o capacete para que possa trafegar nas dependências do campus.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
IFMG – CAMPUS FORMIGA
GABINETE DO DIRETOR GERAL

Rua Padre Alberico, nº 440 – Bairro São Luiz – CEP 35570 000 – Formiga/MG
Tel.: (37) 3321-4094 – Fax: (37) 3322-2330 – E-mail: gabinete.formiga@ifmg.edu.br

- I – É proibida a permanência de pessoas utilizando capacete ou qualquer tipo de cobertura que oculte a face nas dependências do campus;
- II – Os bonés, capuzes e gorros não se enquadram na proibição, salvo se estiverem sendo utilizados de forma a ocultar a face da pessoa.

Art. 11 Uma vez esgotada a capacidade do estacionamento, não será permitida a entrada de veículos, salvo os casos previstos, descritos nos incisos I e II do Art. 9º.

Art. 12 O usuário só poderá ocupar uma vaga e deverá estacionar seu veículo de forma a não coibir o direito de ir e vir dos outros usuários, salvo em casos justificáveis (correios, ambulâncias, entrega de materiais) ou quando o condutor permanecer dentro do veículo.

I – O veículo não deverá ser estacionado nas proximidades da Portaria de Veículos (entrada/saída do estacionamento), considerado o risco de colisão com o fluxo de entrada e saída dos demais veículos;

II – Veículo estacionado de forma irregular, ocupando mais de uma vaga, ocupando vaga privativa ou sobre a faixa de pedestres estará sujeito à aplicação das penalidades legais e administrativas.

Art. 13 Em respeito a determinações legais, haverá uma vaga privativa destinada ao aposentado/idoso (5% das vagas, conforme Resolução nº 303/2008 do CONTRAN).

I – Essa vaga não poderá ser ocupada, em hipótese alguma, por outros usuários, sob pena de descumprimento das normas estabelecidas na presente portaria e estando sujeitos à aplicação das penalidades legais (infração prevista no Art. 181, inciso XVII do CTB);

II – O veículo que transporte aposentado/idoso, estacionado em vaga reservada, deverá estar devidamente identificado ao exibir a credencial (emitida pelo órgão ou entidade executiva de trânsito) sobre o painel do veículo, ou em local visível para efeito de fiscalização. Para uniformizar os procedimentos de fiscalização deverá ser adotado o modelo da credencial previsto no Anexo II da Resolução nº 303/2008 do CONTRAN ou credencial emitida pela Prefeitura Municipal de Formiga.

Art. 14 Em respeito a determinações legais, haverá uma vaga privativa destinada aos portadores de necessidade especiais (2% das vagas, conforme Resolução nº 304/2008 do CONTRAN).

I – Essa vaga não poderá ser ocupada, em hipótese alguma, por outros usuários, sob pena de descumprimento das normas estabelecidas na presente portaria e estando sujeitos à aplicação das penalidades legais (infração prevista no Art. 181, inciso XVII do CTB);

II – O veículo que transporte pessoas portadoras de deficiência física ou visual,



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
IFMG – CAMPUS FORMIGA
GABINETE DO DIRETOR GERAL

Rua Padre Alberico, nº 440 – Bairro São Luiz – CEP 35570 000 – Formiga/MG
Tel.: (37) 3321-4094 – Fax: (37) 3322-2330 – E-mail: gabinete_formiga@ifmg.edu.br

estacionado em vaga reservada, deverá estar devidamente identificado ao exibir a credencial (emitida pelo órgão ou entidade executiva de trânsito) sobre o painel do veículo, ou em local visível para efeito de fiscalização. Para uniformizar os procedimentos de fiscalização deverá ser adotado o modelo da credencial previsto no Anexo II da Resolução nº 304/2008 do CONTRAN ou credencial emitida pela Prefeitura Municipal de Formiga.

Art. 15 Haverá uma vaga privativa destinada à carga, descarga e entrega de materiais, devidamente identificada como tal.

I – Essa vaga é de uso rotativo e exclusivo para o período em que o usuário estiver prestando serviço no campus. Não é permitida a permanência de veículo de prestador de serviço por um tempo maior que o necessário à carga/descarga e entrega de materiais;

II – Essa vaga não poderá ser ocupada, em hipótese alguma, por outros usuários, sob pena de descumprimento das normas estabelecidas na presente portaria e estando sujeitos à aplicação das penalidades legais e administrativas.

Art. 16 Haverá vagas privativas destinadas aos veículos oficiais, na garagem coberta.

I – Essas vagas não poderão ser ocupadas, em hipótese alguma, por outros usuários que não estejam devidamente autorizados, sob pena de descumprimento das normas estabelecidas na presente portaria e estando sujeitos à aplicação das penalidades legais e administrativas;

II – Durante viagens oficiais, o motorista contratado pelo campus poderá deixar seu veículo particular na vaga anteriormente ocupada pelo veículo oficial que ele for dirigir.

Art. 17 O usuário será responsável por fechar seu veículo e guardar suas chaves.

Art. 18 O IFMG – Campus Formiga, ao conceder o acesso para uso do estacionamento, não se responsabiliza por:

I – Bens deixados no interior do veículo;

II – Danos por colisões, acidentes ou atos de vandalismo que, eventualmente, possam ocorrer no estacionamento;

III – Furtos (parcial ou total) do veículo, ou no seu interior, dentro do estacionamento.

Art. 19 Não será permitido aos funcionários que trabalhem na Portaria de Veículos criar exceções, sob pena de descumprimento das normas estabelecidas na presente portaria, estando sujeitos à aplicação das penalidades legais.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
IFMG – CAMPUS FORMIGA
GABINETE DO DIRETOR GERAL

Rua Padre Alberico, nº 440 – Bairro São Luiz – CEP 35570 000 – Formiga/MG
Tel.: (37) 3321-4094 – Fax: (37) 3322-2330 – E-mail: gabinete.formiga@ifmg.edu.br

Art. 20 Os casos omissos deverão ser direcionados à Diretoria-Geral do IFMG – Campus Formiga, bem como outros dispositivos, que poderão ser adicionados à presente portaria, ou dela retirados, após consulta à comunidade do IFMG – Campus Formiga e mediante sua aprovação.

Art. 21 Esta portaria entra em vigor na data da sua edição, devendo os usuários do estacionamento observar as condições de uso por ela normatizadas.


ROBSON DE CASTRO FERREIRA
Diretor-Geral (Portaria nº 949 de 27/09/2013)
IFMG – Campus Formiga